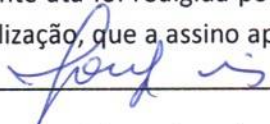




**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000010– CF/SE**  
**REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

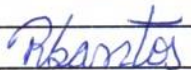
1 Às 14h10. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
2 Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as  
3 presenças. PRESENCAS: A sessão contou com a presença das seguintes Conselheiros: Edvânia  
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a  
5 Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não  
6 teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS: **Numero Processo: U-2021/000140 - JF**  
7 **CONTABILIDADE LTDA ME - SE-002817/K** - Explorar atividades contábeis em empresa  
8 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que  
9 identificamos por meio de CNPJ e pelo não atendimento à notificação nº 274/2021. -  
10 Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator:  
11 MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Pelas razões acima descritas, a organização encaminhou  
12 a cópia do CNPJ e da primeira alteração contratual registrada na JUCESE, retirando do objeto  
13 social à atividade contábil. Logo, por ter regularizado a situação e no processo não consta  
14 provas do exercício profissional, voto pelo arquivamento, com base no art. 44 da Res. CFC  
15 1603/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000135 - INFOWAY**  
16 **TECNOLOGIA E GESTAO EM SAUDE LTDA - SE-003798/K** - Por disponibilizar atividades  
17 contábeis sem registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos  
18 por meio de CNPJ 01.239.608/0008-02, onde consta no CNAE 69.20-6-02 Atividade de  
19 consultoria e auditoria contábil e tributária e pelo não atendimento á notificação n.º 32/2022.  
20 - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. -  
21 Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Pelas razões acima descritas, resta  
22 configurada infração praticada pela autuada, voto pela aplicação da penalidade de multa  
23 mínima de R\$ 1.006,00(mil, seis reais), c/c a alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56  
24 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero**  
25 **Processo: U-2022/000136 - NEY PARANAGUA DE CARVALHO - SE-005232/k** - Por  
26 disponibilizar atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida  
27 formação profissional (leigo), ao participar como sócio da empresa, o que identificamos por  
28 meio de CNPJ 01.239.608/0008-02, onde consta no CNAE 69.20-6-02 Atividades de consultoria  
29 e auditoria contábil e tributária e pelo não atendimento á notificação n.º 32/2022. - Leigos: art.  
30 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS.  
31 Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, voto  
32 pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), c/c a  
33 alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
34 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000137 - A J L SERVIÇOS**  
35 **LTDA - SE-003961/K** - Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades  
36 contábeis, o(s) funcionário(s) Thaislaine Maciel e Ingrid da Conceição Nascimento, sem registro  
37 profissional no CRCSE. O que identificamos por meio de fiscalização e o Acordo de Cooperação  
38 técnica nº 70/2021 e pelo não atendimento á notificação n.º 311/2021 - Art. 15 do DL  
39 9.295/46, c/c súmula CFC nº 14. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão:  
40 Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, voto pela  
41 aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), c/c alínea "b" do

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000010– CF/SE**  
**REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

42 art., 27 do DL 9.246/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
43 Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000139 - RR CONSULTORIA,**  
44 **ASSESSORIA E CAPACITACAO EIRELI - SE-003898/K** - Por disponibilizar atividades contábeis  
45 sem registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de  
46 CNPJ 34.500.812/0001-18, onde consta no CNAE 69.20-6-02 Atividade de consultoria e  
47 auditoria contábil e tributária e pelo não atendimento á notificação n.º 272/2021. -  
48 Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. -  
49 Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Pelas razões acima descritas, a  
50 organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado pela devida falta do registro da  
51 pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pelo aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (mil e seis  
52 reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
53 com Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000140 -**  
54 **ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA - SE-005234/K** - Por disponibilizar atividades privativas de  
55 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar  
56 como sócio da empresa RR CONSULTORIA, ASSESSORIA CAPITAÇÃO EIRELI, o que identificamos  
57 por meio do CNPJ 34.500.812/0001-18 e pelo não atendimento a notificação n.º 272/2021. -  
58 Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator: MARCOS  
59 MOREIRA SANTOS Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada  
60 pela autuada, voto pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 5.030,00 (cinco mil e  
61 trinta reais), com base c/c a alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.  
62 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS**  
63 **ARQUIVADOS PELO VICE PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E**  
64 **DISCIPLINA PELO ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020** e levado a Câmara de ética e  
65 Disciplina para conhecimento: **Numero Processo: U-2022/000163 - VALDIVAN DOS SANTOS**  
66 **MELO - SE-005178/K** - Por ocupar cargo serviços de natureza contábil, na empresa Brando  
67 Serviços e Transportes Ltda. CNPJ 04.595.502/0001-63, sem possuir a devida formação  
68 profissional, o que identificamos por meio de acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e pelo  
69 não atendimento à notificação n.º 125/2022. - Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. -  
70 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Nos autos consta a cópia do e-social  
71 informando que o profissional ocupa o cargo de encarregado do Setor Fiscal, CBO 413115 -  
72 Auxiliar de faturamento, atividades que não são privativas de profissional da contabilidade.  
73 Diante dos fatos, voto pelo arquivamento do processo, com base no art. 44 da Res. CFC  
74 1603/20. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às catorze horas e vinte minutos.  
75 A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, chefe do setor  
76 de fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Jorge Luiz dos  
77 Santos  \_\_\_\_\_

78 Conselheiro Edvânia Alves de Souza \_\_\_\_\_ 

79 Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_ 

80 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos  \_\_\_\_\_